

LEI N.º 060/2005.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA JARI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Aos membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito, criada pela Lei Municipal nº 069/2001, de 21 de dezembro de 2001, não integrantes do quadro de servidores do município, efetivos ou comissionados, será paga gratificação de R\$ 60,00 (sessenta reais), se presidente da JUNTA e R\$ 50,00 (cinquenta), para os demais membros, equivalentes, respectivamente, a 20% (vinte por cento) e 16,7% (dezesseis vírgula sete por cento) do salário mínimo, por cada reunião ordinária ou extraordinária da qual participe.


§1º - Os valores previstos no *caput* deste artigo serão devidos aos membros que participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2º - O montante correspondente às reuniões realizadas em cada mês será pago ao beneficiado até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de sua competência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias fixadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro do mês de novembro, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de 2005.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati